



## **LEI ORDINÁRIA Nº 925**

*de 20 de abril de 1992*

**Autoriza o Poder Executivo a parcelar débito que menciona, e dá outras providências.**

*Victor Hugo Ferreira Rosa, Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições regimentais e na forma da Lei: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

***Art. 1º..***

*Fica o Poder Executivo autorizado a proceder o Parcelamento ou Reparcelamento dos débitos que o Município de Camapuã possui com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), em 80 (oitenta) parcelas mensais, reduzidos em 30% (trinta por cento) os valores dos débitos, de conformidade com a Portaria MTPS nº 3.092 de 27 de fevereiro de 1992, em anexo, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.*

***Art. 2º..*** *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

***Art. 3º..*** *Revogam-se as disposições em contrário.*

*Prefeitura Municipal de Camapuã-MS, 20 de abril de 1992*

*Vitor Hugo Ferreira Rosa*  
*Prefeito Municipal*

---

*Lei Ordinária Nº 925/1992 - 20 de abril de 1992*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*